



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 2215 de 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a instituição do Fundo Especial Municipal para pagamento de precatórios da Prefeitura Municipal de Rio Casca – FMP e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial Municipal para Pagamento de Precatórios da Prefeitura Municipal de Rio Casca – FMPP, de natureza contábil e financeira, em caráter não permanente, destituído de personalidade jurídica nos termos do art. 71 da Lei nº 4.320/1964, destinado ao cumprimento de pagamento dos precatórios com vencimentos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O FMPP tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos financeiros necessários ao pagamento dos precatórios expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais com vencimento até o ano de 2024.

Art. 3º O FMPP fica vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá realizar sua gestão.

§1º O ordenador de despesas do fundo será o Prefeito Municipal.

§2º Os recursos financeiros do fundo especial ora criado serão depositados e movimentados em conta corrente bancária e fontes específicas.

Art. 4º São atribuições do Gestor do FMPP:

- I – Gerir o Fundo Especial Municipal para pagamento de precatórios da Prefeitura Municipal de Rio Casca – FMP e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentária-financeira;
- II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações cabíveis;
- III – Assinar as transferências financeiras e ordens bancárias atinentes aos pagamentos dos precatórios, juntamente com o responsável pela Secretaria de Finanças;
- IV - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas;

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Especial:

- I. O aporte financeiro inicial no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), a ser realizado no prazo máximo de até 15 dias contados da publicação da presente lei;
- II. Recursos provenientes das economias resultantes dos repasses



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

constitucionais, arrecadação de tributos e outra receitas não vinculadas;

III. Receitas resultantes de aplicações financeiras;

IV. Dotações orçamentárias próprias que lhe forem destinadas;

Parágrafo Único: Os recursos do FMPP somente poderão ser utilizados para a realização de despesas inerentes aos objetivos previstos nesta lei.

Art. 7º O FMPP vigorará pelo prazo necessário ao cumprimento do objeto de sua criação, sendo que após o cumprimento integral de sua finalidade, mediante o pagamento de todos os precatórios vencidos e vincendos à data limite de 31 de dezembro de 2024, será automaticamente desconstituído, devendo ser realizada apuração orçamentária e financeira de eventual saldo que, caso existente, será desvinculado da finalidade do art. 1º desta lei, devendo o Executivo Municipal operacionalizar sua utilização em outras destinações de despesas de livre utilização.

Art. 8º Este decreto poderá ser regulamentado no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 18 de outubro de 2024.


Marleyde de Paula Mucida Miranda
Prefeita Municipal